



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2303 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

“TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO, NOS ELEVADORES DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU PÚBLICOS, DE PLACA CONTENDO INSTRUÇÕES DE COMO AGIR EM CASO DE PANE EM ELEVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Todos os elevadores existentes no município de Barra do Piraí terão, em suas cabinas, em local de fácil leitura, uma placa contendo instruções de como agir em caso de pane no elevador, com o objetivo de prevenir acidentes, sendo os dizeres, também escritos em braile.

Artigo 2º - As placas serão confeccionadas em material plástico ou metálico e terão no mínimo a dimensão de 30 cm x 20 cm, contendo os seguintes dizeres:

- 1- Aperte o botão de alarme;
- 2- Mantenha calma e não tenha pressa;
- 3- Sente-se em um canto. Em caso de descontrole emocional, abaixe a cabeça, feche os olhos e aguarde calmamente até que o socorro chegue. É uma questão de tempo para a ajuda chegar;
- 4- Não aceite ajuda de estranhos e nem saia com o elevador aberto pela metade, pois este pode mover-se repentinamente.
- 5- Antes de entrar no elevador, sempre verifique se ele está parado. Espere que as pessoas saiam antes de você entrar. Fique atento ao número de ocupantes e verifique se esta compatível com a capacidade do mesmo. Quando muito cheio, evite entrar, pois pode haver problemas;
- 6- Em caso de incêndio, jamais, entre ou utilize o elevador. Faça uso das escadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- 7- Todos os elevadores possuem freios extras e suportes para oferecer proteção total;
- 8- Os elevadores possuem circulação de ar, logo, um grupo de pessoas pode ficar dentro do mesmo sem qualquer problema;
- 9 -Resumindo: Se ficar preso no elevador, só saia com a ajuda de bombeiros e não com ajuda de zelador ou terceiros;
- 10 - Repasse estas informações, você pode salvar vidas;
- 11 - Telefone para o Corpo de Bombeiros – 193.

Artigo 3º - Fica facultada a inclusão de outras normas de conservação ou de segurança que sejam necessárias ou de interesse dos proprietários, moradores, usuários ou administradores de cada edifício residencial, comercial ou público.

Artigo 4º - Fica obrigatória, no Município de Barra do Piraí, a instalação de luzes de emergência em todos os elevadores existentes em prédios residenciais, comerciais ou públicos.

Artigo 5º - O descumprimento desta lei pelos prédios sujeitos infratores as penalidades de advertência e multa a serem fixadas pelo chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, designando inclusive qual órgão ou Secretaria Municipal ficará responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como a forma e a aplicação das multas

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE OUTUBRO DE 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 128/2013
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br